



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO GALHO**
Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO

Nº: 101/2026

INEXIGIBILIDADE

Nº: 021/2026

CREDENCIAMENTO

Nº: 006/2026

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO:

Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de intervenções terapêuticas multidisciplinares, combinadas com serviços de equoterapia por sessões clínicas, a serem disponibilizados pelo período de 12 meses, com atendimento voltado a pessoas com deficiências físicas ou mentais, necessidades especiais evolutivas, distúrbios comportamentais e de aprendizagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: 13/10/2026 – Horas 08:00:00

PRAZO FINAL DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: 12/10/2027 – Horas 17:00:00

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RENAN
GABRIEL
LUNA:08961432
605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 101/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, CNPJ N.º 18.334.276/0001-71, Com Sede na Rua Vital Martins Bueno, nº 34, centro, através de seu Prefeito o Sr. Aníbal Borges, por meio do Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação para Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de intervenções terapêuticas multidisciplinares, combinadas com serviços de equoterapia por sessões clínicas, a serem disponibilizados pelo período de 12 meses, com atendimento voltado a pessoas com deficiências físicas ou mentais, necessidades especiais evolutivas, distúrbios comportamentais e de aprendizagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, no endereço supracitado, nos horários de 08h as 17h, em dias úteis e no site oficial do município: <https://www.bomjesusdogalho.mg.gov.br/licitacoes>

1. OBJETO

1.1 - E objeto do presente procedimento administrativo é o Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de intervenções terapêuticas multidisciplinares, combinadas com serviços de equoterapia por sessões clínicas, a serem disponibilizados pelo período de 12 meses, com atendimento voltado a pessoas com deficiências físicas ou mentais, necessidades especiais evolutivas, distúrbios comportamentais e de aprendizagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº 006/2026.

1.2 - Serviços de equoterapia:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sessão de intervenção terapêutica multidisciplinar combinada com equoterapia, com as seguintes terapias assistidas especializadas de: psicologia clínica com equoterapia, fonoaudiologia com equoterapia, fisioterapia com equoterapia, terapia ocupacional com equoterapia, fonoaudiologia especializada, psicologia especializada, terapia	SESSÃO	4.200	R\$ 150,00	R\$ 630.000,00

RENAN
GABRIEL

LUNA:08961432
605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



	ocupacional especializada e fisioterapia especializada. Realizadas em Clínica multidisciplinares com espaços adequados para acolhimento e atendimento simultâneo de pacientes diagnosticados com diversas neurodivergências assistidos pelo Sistema Único de Saúde através da Rede Municipal de Saúde do município de Bom Jesus do Galho				
...	VALOR TOTAL				R\$ 630.000,00

2. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.1 - Os serviços serão executados por empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme tabela do item 1 deste instrumento convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o no site <https://bbmnet.com.br>, ou protocolar envelope, presencialmente ou via correios, na sede da Prefeitura Municipal, na Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Vital Martins Bueno, nº 34, Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho/MG, CEP: 35.340-000;

3.2.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial em <https://www.bomjesusdogalho.mg.gov.br/licitacoes> e <https://bbmnet.com.br>.

3.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.3.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.3.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a republicação do edital, para chamamento público de novos interessados;

3.3.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



3.3.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2. Organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



4.3. Agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta dos Poderes Executivo do Município de Bom Jesus do Galho, contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Bom Jesus do Galho em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertencentes a obras, serviços e à aquisição de bens.

4.5. Autores do Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1 - Os interessados deverão apresentar na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, à Rua Vital Martins Bueno, Nº 34, centro, **nos horários de 08:00 às 17:00 horas**, nos dias úteis, a partir do dia **13 de outubro de 2026 até a data de 12 de outubro de 2027**, mediante protocolo, sua proposta de trabalho, acompanhada da respectiva documentação, em envelope único, opaco, hermeticamente fechado, contendo em sua parte frontal os seguintes e únicos dados:

AO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

OBJETO: TERAPIAS MULTIDISCIPLINAR COM EQUOTERAPIA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

5.2 - A protocolização de proposta de trabalho implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

5.3. O credenciamento poderá ser realizado via plataforma online <https://bbmnet.com.br/>, com aceitação dos valores e anexação de toda documentação necessária

5.4. O prazo para análise da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo;

5.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos. Os documentos que não constarem prazo de vigência, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

5.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



5.7. Estando adequados os documentos do proponente os servidores do Setor de Compras/Licitações abrirão um Processo de Inexigibilidade onde toda a documentação será autuada e processada com a finalidade de ratificação e contratação.

5.8. Após a ratificação da Inexigibilidade, será formalizado o Contrato de Prestação de Serviços, que terá validade de 12 (doze) meses após assinatura do ordenador de despesa.

5.9. Nada impede ao proponente inabilitado que não apresente recurso em razão da inabilitação de aviar novo pedido de credenciamento, acompanhados dos competentes documentos e declarações exigidos na Claúsula Quarta do Edital, contudo, somente será permitido fazê-lo no mês subsequente ao do pedido anteriormente feito

6. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados em campo próprio na plataforma <https://bbmnet.com.br>;

6.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

6.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

6.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

6.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico licitacoes.bjg@outlook.com com;

6.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

6.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

7.1. O contrato será encaminhado via endereço de e-mail informado no Pedido de Credenciamento, e deverá ser assinado pelo responsável legal e devolvido ao Setor de Compras em até 3 (três) dias úteis a partir da convocação, preferencialmente por meio de ASSINATURA DIGITAL baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

7.2. A contratada deverá iniciar as suas atividades, em regra, no mês seguinte a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do Município de Bom Jesus do Galho, na defesa do interesse público, conforme for justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



7.3. A contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133, art. 74 IV e suas alterações posteriores.

7.4. O valor estimado dos contratos firmados com base neste credenciamento será o informado na Cláusula 1.2 deste Edital, dividido por quantas empresas se credenciarem ao longo dos 12 (doze) meses de vigência ininterrupta deste Credenciamento, sendo que posteriormente poderá ser alterado no caso de reabertura do prazo para credenciamento de novos interessados ou de descredenciamento de alguma credenciada.

8. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Do agente de contratação:

8.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

8.1.3. O agente público designado para o cumprimento do disposto no item 7.1 deste Edital deverá preencher os quesitos previstos no art. 4ª e seguintes do Decreto Municipal nº 012/2023.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

9.2. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

9.3. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

RENAN
GABRIEL
LUNA:08961432
605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19. Certidões da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

9.21. Alvará de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com as normas sanitárias em vigor, emitido pela autoridade sanitária do local onde será prestado o serviço de equoterapia, em respeito ao que prescreve a Lei Federal nº 13.830/2019.

9.22. Cadastro Nacional do Estabelecimento em Saúde CNES vigente.

9.23. Registro ou inscrição no Instituto Mineiro de Agropecuária, com comprovação de ficha sanitária para o estabelecimento e animais.

9.24. Registro ou certificado de inscrição do estabelecimento na Associação Nacional de Equoterapia, conforme dispõe Lei nº 13.830 de 13 de maio de 2019.

9.25. Relação da equipe multidisciplinar e Indicação mínima contendo psicólogo clínico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com respectivo comprovante de habilitação vigente e diploma emitido por entidade de ensino superior reconhecida pelo MEC pertencentes ao estabelecimento, acompanhado da documentação a seguir relacionada:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- Registro profissional junto ao Conselho de Classe Regional.
- Declaração de anuência dos profissionais comprovando vínculo com o estabelecimento na forma do Acórdão 1450/2022-TCU-Plenário ou cópia da CTPS do profissional demonstrando o vínculo empregatício ou apresentação de contratos de prestação de serviços.

9.26. Deverão ser prestadas as seguintes Declarações (modelo – ANEXO II), juntamente com o Pedido de Credenciamento (modelo – ANEXO III) pelo proponente:

9.26.1. Declaração de que o proprietário, o diretor ou provedor do estabelecimento a ser contratado, não pertence ao quadro de servidores públicos do município de BOM JESUS DO GALHO e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.

9.26.2. Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



9.26.3. Declaração expressa de que fornecerá os serviços pelo período de 12 doze (doze) meses, contados a partir do mês subsequente à data de assinatura do contrato.

9.26.4. Declaração expressa de que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização ou adaptação técnica.

9.26.5. Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo.

9.26.6. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos da Nova Lei de Licitação.

9.26.7. Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.26.8. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.27. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do credenciamento.

9.28. A empresa credenciada deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital

10. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

10.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 5.1, para as pessoas físicas e jurídicas habilitadas, observada as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho.

10.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até **12/10/2027 às 17:00 horas**, podendo qualquer pessoa física ou jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e verem suas documentações de Credenciamento aprovadas pelo Setor de Licitação, serão submetido à homologação da Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Deverão ser realizados pelo credenciado todos os procedimentos atinentes aos serviços de Equoterapia, inclusive com relação à equipe mínima de trabalho, constantes do Termo de Referência ANEXO I, em especial, mas não se limitando, ao que prescreve o Item 3 - AÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO, abaixo transcritas:

13.1.1. O serviço deverá ser prestado pela(s) empresa(s) credenciada(s) em seu próprio espaço de Equoterapia, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para pessoas com deficiência física e/ou intelectual: com animais inspecionados por órgão sanitário e dispor de material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades; sala(s) para avaliação, atendimento, reuniões clínicas, materiais de encilhamento e de espera, protegida(s) de sol, frio ou chuva, para os responsáveis e praticantes; instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum; equipamentos e locais adequados para montar e apear do cavalo, tais como escadas e rampas e acesso com rampas, em consonância com a LEI Nº 13.830, DE 13 DE MAIO DE 2019 – Dispõe sobre a prática da equoterapia.

13.1.2. As empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir local adequado para as sessões de Equoterapia, consoante as prescrições da Lei Federal nº 13.830/2019, em especial, mas não se limitando a: o piso dos picadeiros em areia, grama, ou terra batida, evitando-se solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados etc.; os locais ao ar livre devem ser cercados, ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais; baias em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais; local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos; local para armazenar serragem, feno, ração, estercaria, medicamentos veterinários etc.

13.1.3. Os serviços do objeto deste Termo de Referência devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados em Equoterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe Regional, sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiários, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

13.1.4. Para iniciar o tratamento ao usuário deverá ser prioritariamente acompanhado por médico da equipe do ESF de referência do município, sendo encaminhado ao tratamento específico de equoterapia por guia do SUS, no estabelecimento será feita a Avaliação de Reabilitação do Usuário, que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento das sessões e logística de transporte.

13.1.5. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) encaminhar a Secretaria de Saúde, mensalmente, o Relatório de Atendimento, acompanhado das guias autorizativas dos pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



e a respectiva assinatura do representante legal do mesmo após cada atendimento realizado e, ao término do tratamento, o Relatório de Alta e/ou Desligamento, para controle.

13.1.6. O atendimento deve ser registrado a cada sessão, no Controle de Frequência às sessões, e encaminhado a Secretaria de Saúde mensalmente, sendo vedada a coleta de assinatura de todas as sessões no início ou no fim do tratamento. As faltas deverão ser registradas no Controle de Frequência e não poderão ser faturadas.

13.1.7. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) prover todos os meios necessários para plena operacionalidade da prestação dos serviços, sem nenhuma interrupção, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.1.8. A suspensão na oferta do serviço do objeto deverá ser justificada e comunicada formalmente ao Secretaria de Saúde, com a maior brevidade possível, preferencialmente em prazo não superior a 10 (dez) dias, e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos.

13.1.9. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) seguir os seguintes critérios de admissão do usuário para prática da Equoterapia:

- a) Exigir do usuário o relatório médico com indicação/encaminhamento para prática de Equoterapia, constando aptidão para a prática de Equoterapia conjunto com outras terapias assistidas;
- b) Exigir do usuário a comprovação de que realiza outro tipo de tratamento em reabilitação, considerando que a Equoterapia é reconhecida como uma prática complementar;
- c) Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e de Risco
- d) Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e Compromisso do Tratamento Equoterápico;
- e) A criança deve ter mais de 2 (dois) anos de idade, exceto nos casos de Síndrome de Down onde deve possuir mais de 3 (três) anos de idade;
- f) Seguir os seguintes cuidados com o praticante: uso de quepe com queixeira, calça comprida de tecido maleável, calçado fechado, colete de proteção com alças, toalha de rosto e de banho para uso individual;
- g) Realizar avaliação com o profissional da reabilitação do serviço de Equoterapia, tendo parecer favorável para a prática.

13.1.10. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir equipe multidisciplinar, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019, com capacidade mínima de atendimento de 60 (sessenta) usuários por mês, consistida em:

- a) Equipe de Reabilitação composta minimamente por Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo, todos com habilitação em Equoterapia;
- b) Equipe de Apoio composta minimamente por Veterinário, Equitador Guia e Auxiliar de Guia em quantitativo condizentes com o número de animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- c) Proporção mínima de 01 (um) animal para cada 10 (dez) usuários em tratamento;

13.1.11. O Auxiliar de Guia tem como função acompanhar o praticante durante a sessão, seguindo as diretrizes dos profissionais da Equipe de Reabilitação com especial atenção à segurança; conduzindo com a maior atenção possível o cavalo do praticante, estando sempre atento às reações do animal, após a sessão, inclusive preparando o animal para receber outro praticante.

13.1.12. Os cavalos devem estar preparados pela Equipe de Apoio antes do início das sessões de Equoterapia. Devem ser bem tratados, alimentados, higienizados, casqueados, ferrados e com todo acompanhamento veterinário necessário. Os animais machos devem ser castrados.

13.1.13. As empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar atestado semestral vigente de saúde dos animais utilizados na Equoterapia, devidamente expedido e assinado por profissional médico veterinário.

13.1.14. Caberá às empresa(s) credenciada(s) comunicar, por escrito, toda e qualquer intercorrência com os profissionais e/ou equipamentos que resulte em prejuízo ou alteração da agenda, a Secretaria de Saúde, sendo ainda responsável pelo reagendamento e comunicação aos usuários.

13.1.15. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no Município sede do Estabelecimento Credenciado, sem contudo esse estar sediado há mais de 180 Km do município de Bom Jesus do Galho/MG, de maneira que não inviabilize o atendimento contínuo em função de grande deslocamento dos pacientes, a fim de garantir acessibilidade aos usuários com deficiência física e/ou dificuldade de mobilidade.

13.1.16. A sessão de Equoterapia deverá ser de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo ser alterada mediante fundamentação médica e/ou da Equipe de Reabilitação, aprovada pela Secretaria de Saúde.

13.1.17. A prestação do serviço de Equoterapia deverá ser suspensa durante o tratamento intensivo de Therasuit, a fim de se evitar lesões musculares e/ou fadiga muscular no paciente.

13.2. A distribuição dos serviços deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e, quando se tratar de mais de um prestador credenciado, será feita de forma objetiva e impessoal, mediante rateio mensal.

13.3. A redistribuição, seja de acréscimo ou diminuição, será feita por apostilamento, não se aplicando os limites previstos, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Na ocorrência de novos credenciamentos no curso da vigência do presente Edital, que será de 12 (doze) meses, a empresa credenciada começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu credenciamento.

13.5. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão fiscalizados através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá(ão) à(s) empresa(s) credenciada(a) cumprir o serviço detalhado na Cláusula Dez deste Edital, sem prejuízo das demais cominações registradas e do que prescrever a legislação de regência, e, ainda:

- a) Alocar profissionais habilitados, treinados e qualificados, uniformizados, munido de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário, para execução dos serviços do objeto.
- b) Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços do objeto deste Termo de Referência.
- c) Arcar com todos os custos de emissão de relatórios mensais, tais como: materiais de expediente (papel, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.).
- d) Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- e) Atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço.
- f) Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do Município de Bom Jesus do Galho, inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência.
- g) Comparecer, sempre que convocado, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.
- h) Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.
- i) Comunicar, por escrito, ao usuário e a seu responsável, toda e qualquer irregularidade, ocorrência ou circunstâncias técnicas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento, encaminhando cópia da correspondência ao Gestor e Fiscal do Contrato.
- j) Cumprir o disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no Art.27, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.
- l) Garantir a confidencialidade e sigilo dos dados e informações dos usuários.
- m) Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- n) Não cobrar do usuário, qualquer complementação de valores pelos serviços contratados.
- o) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste Termo de Referência.
- p) Promover sempre que necessário, para seus profissionais, cursos de formação, capacitação, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, conforme as determinações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



legais vigentes e/ou necessidade do Município de BOM JESUS DO GALHO, fora do horário de prestação dos serviços.

- q) Realizar, rigorosamente, o pagamento da remuneração mensal, dos benefícios e das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- r) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que a juízo do Município de BOM JESUS DO GALHO, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- s) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação de serviços.
- t) Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste Termo de Referência, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- u) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do objeto deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- v) Ressarcir o Município de Bom Jesus do Galho pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a empresa credenciada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.
- w) Zelar para que, durante a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

14.2. Caberá ao Município cumprir, de modo rigoroso, com base nos princípios exaltados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, as cominações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas de regência e da boa técnica administrativa.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. No ficar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.10. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

15.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

15.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

15.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

15.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

15.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

15.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

15.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

15.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

15.1.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15.1.21. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- 15.1.23. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 15.1.24. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 15.1.25. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 15.1.26. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 15.1.27. A SMS/BJG será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) por credenciado, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Desp. 387 - 02.007.002.10.302.0010.2321.3.3.90.39.00
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;
- 18.2. A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital;
- 18.3. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

- 19.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade superior, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



20. DA GARANTIA

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

20.2. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida;

21.4. O prestador de serviços Credenciado poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá o prestador de serviços Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria Municipal de Saúde, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DA SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando pra cada as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando pra cada as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos rela vos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário de serviços públicos, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pelo prestador de serviços credenciado;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legibilidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

26.6. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



26.7. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde o profissional que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas rela vas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

26.9. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

26.10. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

26.11. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

26.12. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata;

26.13. Declaração conforme o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

26.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.15. A comunicação entre SMS/BJG e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

26.16. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

26.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

26.16.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.16.2. ANEXO II – Avaliação de reabilitação do usuário;

26.16.3. ANEXO III – PLANO DE TRATAMENTO BASEADO NAS FUNÇÕES ACOMETIDAS;

26.16.4. ANEXO IV – RELATÓRIO DE ALTA E/OU DESLIGAMENTO;

26.16.5. ANEXO V – CONTROLE DE FREQUÊNCIA;

26.16.6. ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RISCO;

26.16.7. ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- 26.16.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 26.16.9. ANEXO IX – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA);
- 26.16.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 26.16.11. ANEXO XI - DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026;
- 26.16.12. ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE SÓCIOS OU DIRETORES;
- 26.16.13. ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- 26.16.14. ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Bom Jesus do Galho/MG, 08 de outubro de 2026.

RENAN GABRIEL LUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos nas especialidades em Ortopedia e profissional de fonoaudiologia, com recursos do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão – Programa Especial de Saúde do Rio Doce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sessão de intervenção terapêutica multidisciplinar combinada com equoterapia, com as seguintes terapias assistidas especializadas de: psicologia clínica com equoterapia, fonoaudiologia com equoterapia, fisioterapia com equoterapia, terapia ocupacional com equoterapia, fonoaudiologia especializada, psicologia especializada, terapia ocupacional especializada e fisioterapia especializada. Realizadas em Clínica multidisciplinares com espaços adequados para acolhimento e atendimento simultâneo de pacientes diagnosticados com diversas neurodivergências assistidos pelo Sistema Único de Saúde através da Rede Municipal de Saúde do município de Bom Jesus do Galho	SESSÃO	4.200	R\$ 150,00	R\$ 630.000,00
...	VALOR TOTAL				R\$ 630.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do contrato administrativo.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado.

1.5. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Garantia da contratação

- 3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica de atendimento de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.2. Os serviços serão prestados nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 4.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

RENAN

GABRIEL

LUNA:08961432

605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma CREDENCIAMENTO.

Forma de prestação dos serviços

7.2. A prestação de serviços do objeto será mensal.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.19. Certidões da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

7.21. Alvará de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com as normas sanitárias em vigor, emitido pela autoridade sanitária do local onde será prestado o serviço de equoterapia, em respeito ao que prescreve a Lei Federal nº 13.830/2019.

7.22. Cadastro Nacional do Estabelecimento em Saúde CNES vigente.

7.23. Registro ou inscrição no Instituto Mineiro de Agropecuária, com comprovação de ficha sanitária para o estabelecimento e animais.

7.24. Registro ou certificado de inscrição do estabelecimento na Associação Nacional de Equoterapia, conforme dispõe Lei nº 13.830 de 13 de maio de 2019.

7.25. Relação da equipe multidisciplinar e Indicação mínima contendo psicólogo clínico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com respectivo comprovante de habilitação vigente e diploma emitido por entidade de ensino superior reconhecida pelo MEC pertencentes ao estabelecimento, acompanhado da documentação a seguir relacionada:

7.25.1. Carteira de Identidade;

7.25.2. CPF;

7.25.3. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

7.25.4. Registro profissional junto ao Conselho de Classe Regional.

7.25.5. Declaração de anuência dos profissionais comprovando vínculo com o estabelecimento na forma do Acórdão 1450/2022-TCU-Plenário ou cópia da CTPS do profissional demonstrando o vínculo empregatício ou apresentação de contratos de prestação de serviços.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

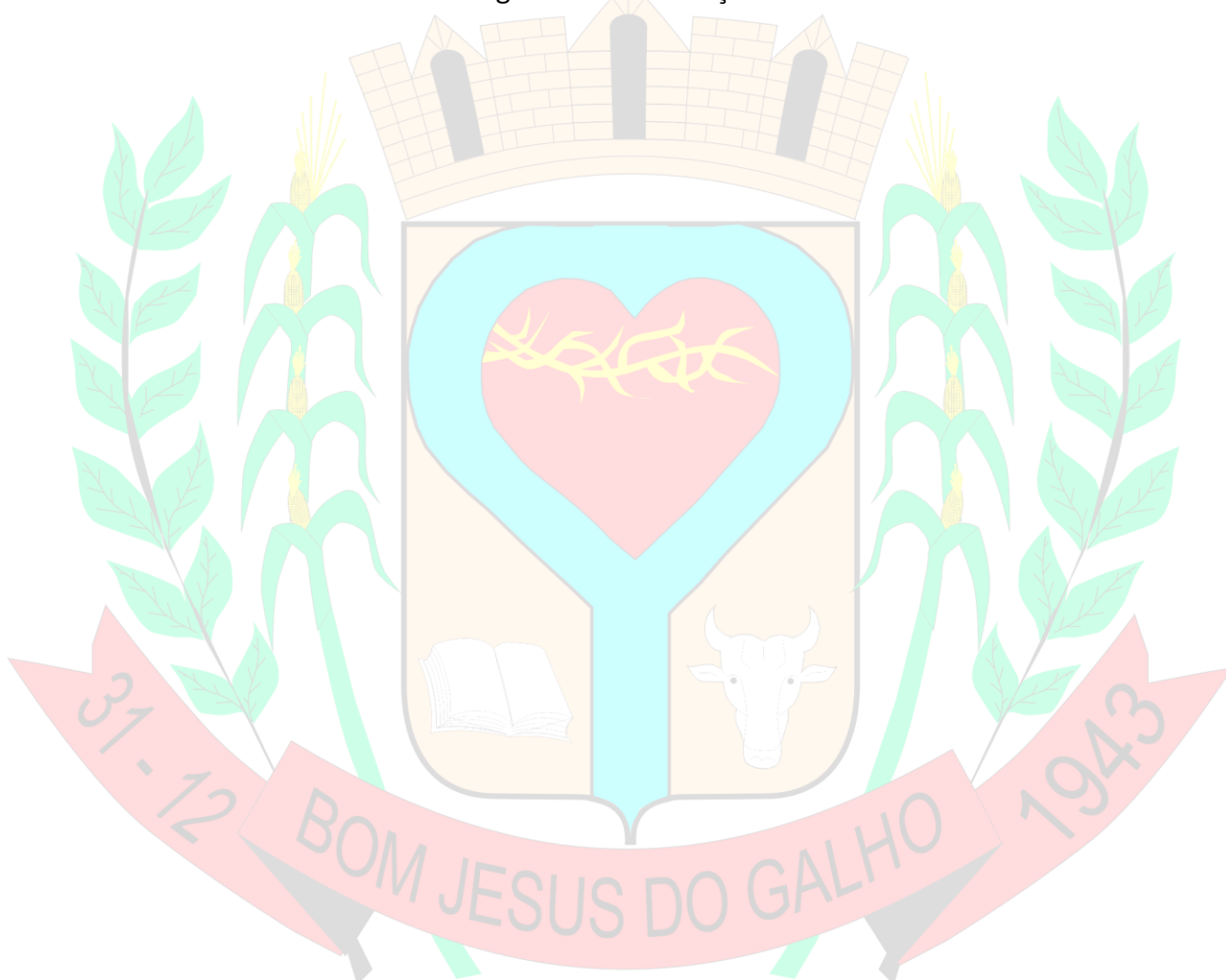
Estado de Minas Gerais



8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) por credenciado, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Bom Jesus do Galho/MG, 08 de outubro de 2026.

RENAN GABRIEL LUNA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Vinculado ao Documento de Formalização de Demanda - DFD emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os movimentos tridimensionais do cavalo (para cima/baixo, para os lados e frente/atrás) para estimular habilidades físicas, cognitivas e socioemocionais. O serviço será conduzido por uma equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais como fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos e equitadores especializados, utilizando cavalos treinados. As sessões deverão ocorrer em clínicas multidisciplinares especializadas com estrutura própria e animais (cavalos) adestrados, equipado com picadeiro, cavalos e equipamentos de segurança, em formato individual ou em grupo, conforme a necessidade de cada beneficiário, com o objetivo de promover reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

A necessidade decorre da ausência de serviços especializados de equoterapia a pacientes do município, o que restringe o acesso de pessoas com deficiências ou necessidades especiais a terapias que promovam seu desenvolvimento integral. Reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, a equoterapia é um método terapêutico eficaz, baseado em evidências científicas, que promove benefícios como melhoria do equilíbrio, coordenação motora, força muscular, atenção, memória, autoconfiança e interação social. Esses benefícios são especialmente relevantes para indivíduos com condições que limitam sua participação plena na sociedade, como TEA, síndrome de Down e paralisia cerebral, que demandam intervenções interdisciplinares para alcançar maior autonomia e bem-estar.

A implementação do programa alinha-se às políticas públicas de saúde e inclusão, notadamente à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à reabilitação e à acessibilidade, e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a oferta de cuidados interdisciplinares. O projeto responde a uma demanda reprimida por terapias especializadas que aguardam solução do município, onde a oferta de serviços similares é limitada ou inexistente, especialmente para famílias que não dispõem de recursos para custear tratamentos no setor privado. A equoterapia, ao combinar estímulos físicos e socioemocionais em um ambiente terapêutico único, oferece uma abordagem inovadora que complementa outras intervenções de saúde, com potencial para reduzir custos indiretos ao SUS, como internações ou tratamentos prolongados, ao melhorar a funcionalidade e a qualidade de vida dos beneficiários.

O município de Bom Jesus do Galho não dispõe de um espaço equipado e com a infraestrutura necessária, além de necessidade de regularidade para com os animais, o que inclui além de medidas sanitárias e de sanidade animal, a necessidade de um picadeiro, área coberta e equipamentos de segurança, o que inviabiliza a execução do serviço sem a necessidade se não for terceirizado. A contratação é essencial para suprir a carência de terapias especializadas, fortalecer a política de inclusão social e promover a saúde integral da população com deficiências, contribuindo para a

RENAN

GABRIEL

LUNA:08961432

605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



construção de uma comunidade mais equitativa e acessível.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Aparecida Lucas Bonfim do Carmo

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Os requisitos da contratação do serviço de equoterapia visam garantir a qualidade, segurança e eficácia do programa, alinhando-se às necessidades do município e às normas técnicas estabelecidas pela ANDE-BRASIL e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Os requisitos são definidos com base nas características do serviço descrito (método terapêutico para pessoas com deficiências, utilizando cavalos treinados e equipe multidisciplinar) e nas opções do levantamento de mercado (equipe própria ou contratação de equipe completa). A seguir, detalham-se os requisitos mínimos e desejáveis.

A equipe deve ser composta, no mínimo, por um fisioterapeuta, um psicólogo, um terapeuta ocupacional, um fonoaudiólogo e um guia equitador, podendo ser um destes profissionais terapeutas especializados, todos com formação específica em equoterapia, conforme exigências da ANDE-BRASIL. Os profissionais devem possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, Conselho Regional de Psicologia – CRP, Conselho Regional de Fonoaudiologia - CFO) e certificação em curso de equoterapia reconhecido pela ANDE-Brasil. O equitador deve ter experiência comprovada em manejo de cavalos para fins terapêuticos, com certificação em curso de equitação terapêutica pela ANDE-Brasil.

Os cavalos utilizados devem ser mansos, treinados especificamente para equoterapia, de raças adequadas (como Mangalarga, Quarto de Milha ou similares), com temperamento dócil e atestado de sanidade emitido por médico veterinário. Cada cavalo deve passar por avaliação periódica (mínimo a cada 6 meses) para garantir condições de saúde, incluindo vacinação, vermifugação e cuidados com cascos. O manejo dos cavalos deve seguir padrões éticos, com alimentação adequada, descanso e espaço apropriado.

Utilização de equipamentos de segurança, como selas adaptadas, rédeas, estribos, mantas antiderrapantes e capacetes para os pacientes, todos em conformidade com normas de segurança e higiene. Os equipamentos devem ser fornecidos em quantidade suficiente para atender o volume de sessões, com manutenção regular para garantir condições de uso.

A contratada deve elaborar um plano de atendimento individualizado para cada paciente, com base em avaliação médica prévia, definindo objetivos terapêuticos (melhoria de equilíbrio, coordenação ou interação social). O serviço deve incluir relatórios periódicos com indicadores de progresso dos pacientes, como número de atendimentos realizados, evolução clínica e satisfação dos beneficiários.

A contratada deve ter capacidade para atender a demanda de pacientes do município, com flexibilidade para ajustar o volume de atendimentos conforme planejamento a ser detalhado no Termo de Referência. O serviço deve garantir continuidade, com plano de contingência para

RENAN

GABRIEL

LUNA:08961432

605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



substituição de profissionais ou cavalos em caso de imprevistos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Galho/MG consiste na necessidade de disponibilização de sessões de intervenção terapêutica multidisciplinar associadas à Equoterapia, destinadas aos pacientes neurodivergentes e demais usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que, mediante avaliação e encaminhamento da Rede Municipal de Saúde, apresentem indicação para utilização desse recurso terapêutico, isoladamente ou em conjunto com outras modalidades de tratamento especializado.

A solução deverá possibilitar que os usuários tenham acesso a atendimento realizado por equipe multidisciplinar especializada, em ambiente apropriado, seguro e devidamente estruturado, contemplando, conforme a necessidade individual do paciente, serviços de Psicologia Clínica com Equoterapia, Fonoaudiologia com Equoterapia, Fisioterapia com Equoterapia, Terapia Ocupacional com Equoterapia, além das respectivas modalidades especializadas sem associação direta com a Equoterapia.

Para atendimento da necessidade pública identificada, foram consideradas diferentes alternativas disponíveis e tecnicamente possíveis, levando-se em consideração os aspectos de viabilidade econômica, capacidade operacional do Município, necessidade de estrutura física especializada, disponibilidade de profissionais habilitados, segurança dos pacientes, continuidade do tratamento e possibilidade de ampliação da oferta assistencial.

PRIMEIRA ALTERNATIVA – IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA PRÓPRIA PELO MUNICÍPIO

A primeira alternativa considerada consiste na implantação de serviço próprio de Equoterapia e atendimento multidisciplinar, mediante construção, adaptação ou aquisição de espaço físico pelo Município, com a instalação de toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades terapêuticas.

Essa solução demandaria a disponibilização de área física adequada, construção ou adaptação das instalações, aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais terapêuticos, preparação de espaços específicos para os animais e para os pacientes, adequação das condições de acessibilidade, segurança e higiene, além da aquisição ou disponibilização de animais devidamente preparados e submetidos aos cuidados necessários.

Além dos investimentos iniciais relacionados à infraestrutura, seria necessária a constituição de equipe multidisciplinar especializada, incluindo profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e demais profissionais necessários à adequada execução do serviço, além de pessoal responsável pelos cuidados, manejo e acompanhamento dos animais utilizados nas atividades.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa se mostra inadequada no atual cenário do Município, sobretudo em razão do elevado investimento inicial necessário para implantação do serviço e da necessidade de manutenção permanente da estrutura física, dos equipamentos, dos animais e da equipe especializada.

A implantação de estrutura própria também exigiria prazo significativo para elaboração de projetos, obtenção de autorizações, realização de obras ou adaptações, aquisição dos equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



contratação ou disponibilização dos profissionais, retardando o início da oferta do serviço à população.

Dessa forma, embora a implantação direta pudesse proporcionar ao Município controle integral sobre a prestação do serviço, não se mostra a solução mais eficiente e economicamente adequada neste momento, considerando a ausência de disponibilidade de recursos financeiros suficientes para suportar o investimento inicial e os custos permanentes de manutenção da estrutura.

SEGUNDA ALTERNATIVA – TERCEIRIZAÇÃO INTEGRAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

A segunda alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada interessada em implantar e operar integralmente o serviço de Equoterapia no Município, assumindo os investimentos necessários à instalação da estrutura, aquisição ou disponibilização dos animais, equipamentos, materiais e contratação da equipe especializada.

Essa solução reduziria a necessidade de investimento direto do Município para implantação da estrutura, uma vez que parte relevante dos custos seria assumida pela empresa contratada. Entretanto, a própria natureza do serviço demonstra que a implantação de uma estrutura específica de Equoterapia demanda investimento significativo, o qual, naturalmente, seria incorporado pela empresa aos custos de prestação dos serviços e, conseqüentemente, ao preço a ser suportado pela Administração.

Além disso, a contratação de uma única empresa para implantação e execução integral do serviço poderia limitar a quantidade de prestadores disponíveis, reduzir a competitividade e criar dependência administrativa em relação a um único fornecedor, especialmente em um Município de pequeno porte e com demanda assistencial relativamente limitada.

Também seria necessário estabelecer obrigações contratuais relacionadas à implantação, manutenção e funcionamento da estrutura, o que poderia resultar em contrato de maior complexidade, maior custo operacional e maior rigidez para eventual adequação da oferta às necessidades reais dos pacientes.

Assim, embora a terceirização integral seja tecnicamente possível, não se apresenta como a alternativa mais vantajosa para o Município, considerando a possibilidade de transferência dos custos de implantação para o preço final dos serviços e a dificuldade de se justificar economicamente a criação de uma estrutura exclusiva para atendimento de uma demanda que pode ser absorvida por estabelecimentos especializados já existentes.

TERCEIRA ALTERNATIVA – CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS JÁ ESTRUTURADAS

A terceira alternativa consiste na realização de credenciamento público de clínicas e estabelecimentos especializados que já disponham de estrutura física, equipamentos, animais, profissionais habilitados e condições técnicas adequadas para realização dos serviços de Equoterapia e das terapias multidisciplinares associadas.

Essa alternativa se mostra a mais adequada às necessidades do Município, pois permite utilizar uma estrutura já existente no mercado, eliminando ou reduzindo significativamente a necessidade de investimentos públicos para construção, adaptação e equipagem de espaço próprio.

Por meio do credenciamento, o Município poderá estabelecer previamente os requisitos técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



profissionais, estruturais, sanitários e de segurança que deverão ser atendidos pelos interessados, bem como definir valores fixos por sessão, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores que atenderem às condições estabelecidas no edital.

A solução permite, ainda, que sejam credenciados todos os prestadores que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento e evitando que a contratação fique concentrada em apenas um fornecedor. Essa característica é especialmente relevante para a assistência aos pacientes neurodivergentes, uma vez que possibilita maior flexibilidade de encaminhamento e atendimento conforme a capacidade das clínicas, localização, disponibilidade de agenda e necessidades específicas dos usuários.

O credenciamento também possibilita que a Administração mantenha maior capacidade de adequação da oferta à demanda efetivamente verificada, realizando os encaminhamentos conforme a necessidade dos pacientes e remunerando os prestadores de acordo com os serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução apresenta, portanto, menor necessidade de investimento inicial, maior agilidade para disponibilização do serviço, aproveitamento da infraestrutura existente no mercado, possibilidade de ampliação da rede de prestadores, maior flexibilidade operacional e maior capacidade de resposta à demanda dos usuários do SUS.

Além disso, a adoção de valores previamente estabelecidos por sessão permite maior previsibilidade orçamentária e financeira, uma vez que a Administração poderá estimar sua despesa a partir do quantitativo de atendimentos efetivamente autorizados e realizados, sem necessidade de suportar os custos de implantação e manutenção de uma estrutura própria.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas, conclui-se que a terceira solução – credenciamento de clínicas multidisciplinares especializadas já estruturadas e aptas à realização de Equoterapia e terapias associadas – apresenta-se como a alternativa mais adequada ao interesse público.

A escolha decorre da necessidade de conciliar a garantia de atendimento especializado à população com a realidade financeira, estrutural e operacional do Município de Bom Jesus do Galho/MG. A implantação de estrutura própria exigiria investimentos elevados e disponibilidade permanente de recursos para manutenção, enquanto a terceirização integral para implantação de uma nova estrutura transferiria tais custos ao preço contratado e poderia gerar dependência de um único prestador.

O credenciamento, por sua vez, permite que o Município utilize a capacidade instalada de clínicas especializadas já existentes, sem necessidade de realizar investimentos expressivos em obras, equipamentos, animais, instalações e estrutura operacional, direcionando os recursos públicos prioritariamente para o efetivo atendimento dos pacientes.

A solução deverá contemplar o credenciamento de estabelecimentos que comprovem possuir estrutura física adequada, acessibilidade, condições de segurança, profissionais devidamente habilitados, equipamentos e materiais compatíveis com os serviços ofertados, animais adequadamente preparados e cuidados, além das autorizações e documentos exigíveis para o funcionamento regular da atividade, conforme os requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



O modelo deverá prever a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores, em regime paralelo e não excludente, permitindo que todos aqueles que cumprirem os requisitos estabelecidos possam integrar a rede de prestadores do Município, observadas as regras de encaminhamento, distribuição da demanda, controle, fiscalização, autorização e pagamento estabelecidas no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes.

Os serviços serão remunerados mediante preços previamente fixados pela Administração, por sessão efetivamente realizada, de acordo com a modalidade terapêutica autorizada e o plano de atendimento do paciente. A remuneração ficará condicionada à comprovação da efetiva prestação do serviço, ao registro dos atendimentos e à validação pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de consumo mínimo pelos prestadores credenciados.

A solução deverá permitir que o paciente seja encaminhado pela Rede Municipal de Saúde de acordo com avaliação e indicação profissional, possibilitando a composição de atendimento individualizado e multidisciplinar. Dessa forma, um mesmo usuário poderá, conforme sua necessidade terapêutica, ser atendido por diferentes especialidades, inclusive com associação da Equoterapia às intervenções de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia ou Terapia Ocupacional.

A adoção do credenciamento mostra-se particularmente adequada diante da natureza continuada da assistência e da possibilidade de crescimento da demanda, pois permite ao Município ampliar sua capacidade de atendimento mediante o ingresso de novos prestadores que preencham os requisitos do edital, sem necessidade de realizar novo procedimento competitivo para cada aumento de demanda.

Dessa forma, a solução escolhida proporciona maior eficiência, economicidade, flexibilidade, continuidade assistencial e capacidade de expansão da oferta, ao mesmo tempo em que reduz os riscos relacionados à implantação e manutenção de estrutura própria pelo Município.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento público de clínicas multidisciplinares especializadas, previamente estruturadas e aptas à prestação de Equoterapia e terapias associadas, com remuneração por preços fixos por sessão, constitui a alternativa que melhor atende à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Galho/MG, mostrando-se tecnicamente viável, economicamente mais adequada e compatível com a capacidade administrativa e financeira municipal, sem prejuízo da observância dos requisitos legais, sanitários, profissionais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a seleção por credenciamento público de clínicas especializadas, com ampla capacidade para prestar serviços de equoterapia associada com outras terapias assistidas como psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia, utilizando equipe multidisciplinar, cavalos adestrados e materiais complementares, em espaço próprio equipado com picadeiro e itens de segurança já descrito nesse ETP. O programa atenderá munícipes com deficiências, como síndrome de Down, TEA e paralisia cerebral, promovendo reabilitação física, cognitiva e socioemocional, todos assistidos pelo SUS. As sessões, conduzidas por profissionais especializados, com guias equitadores e os animais, serão realizadas em formato individual ou em grupos, com planos terapêuticos personalizados.

A solução alinha-se à Lei Brasileira de Inclusão e às diretrizes do SUS, promovendo inclusão social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



autonomia e bem-estar, com implementação rápida e aproveitamento da infraestrutura existente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades para o serviço de equoterapia é baseada nas características do programa, considerando a implementação do zero em pacientes do município e cosenquentemente o crescimento dessa demanda, o espaço equipado disponível e as opções identificadas no levantamento de mercado. Para definir as quantidades, levou em conta dados típicos do mercado brasileiro de equoterapia, como duração e frequência das sessões, capacidade de atendimento por equipe e o público-alvo. A análise considera sessões de aproximadamente 45 minutos, conforme planejamento inicial, embora o mercado indique variações comuns de 30 a 50 minutos por sessão, com frequência semanal para maximizar os benefícios terapêuticos.

Detalhamento do Funcionamento das Sessões:

Cada sessão de equoterapia será conduzida por uma equipe multidisciplinar mínima (fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo e guia equitador), utilizando um cavalo treinado por sessão. O processo inclui:

Avaliação inicial: Realizada por profissionais de saúde para definir planos individualizados, com objetivos como melhoria de equilíbrio, coordenação motora e interação social.

Duração: Aproximadamente 45 minutos de atividade efetiva (montaria e exercícios terapêuticos), acrescidos de 10-15 minutos para preparação, transição e descanso do cavalo (totalizando cerca de 60 minutos para planejamento operacional).

Frequência: Semanal para casos intensivos ou quinzenal para manutenção, com duração do programa por paciente, conforme protocolos da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL). Para estimativa inicial, assume-se frequência semanal, com possibilidade de ajuste para quinzenal para alguns pacientes.

Formato: Individual ou em pequenos grupos (até 03 pacientes), dependendo da condição do paciente e dos objetivos terapêuticos. Sessões em grupo favorecem estímulo social, enquanto individuais atendem necessidades específicas.

Capacidade por Equipe/Cavalo: Uma equipe pode realizar até 8-10 sessões por dia (considerando 10 horas diárias de operação, das 8h às 18h, com intervalos para descanso do cavalo e transição), garantindo segurança e bem-estar dos animais e pacientes.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Nº	Descrição do item	Unidade	Qtd.
1	Sessão de intervenção terapêutica multidisciplinar combinada com equoterapia, com as seguintes terapias assistidas especializadas de: psicologia clínica com equoterapia, fonoaudiologia com equoterapia, fisioterapia com equoterapia, terapia ocupacional com equoterapia, fonoaudiologia especializada, psicologia especializada, terapia ocupacional especializada e fisioterapia especializada. Realizadas em Clínica multidisciplinares com espaços adequados para acolhimento e atendimento simultâneo de pacientes diagnosticados com diversas neurodivergências assistidos pelo Sistema Único de Saúde através da Rede Municipal de Saúde do município de Bom Jesus do Galho	sessão	4.200 Anual

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços de Sessão de Intervenção Terapêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Multidisciplinar combinada com Equoterapia, compreendendo terapias assistidas especializadas de Psicologia Clínica com Equoterapia, Fonoaudiologia com Equoterapia, Fisioterapia com Equoterapia, Terapia Ocupacional com Equoterapia, Fonoaudiologia Especializada, Psicologia Especializada, Terapia Ocupacional Especializada e Fisioterapia Especializada, foi estabelecido a partir da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Galho/MG quanto à ampliação e qualificação da assistência especializada destinada aos pacientes neurodivergentes acompanhados pela Rede Municipal de Saúde e encaminhados para atendimento terapêutico especializado.

A estimativa considera a necessidade de disponibilização de aproximadamente 4.200 atendimentos terapêuticos ao longo de 12 (doze) meses, correspondentes a uma média de 350 atendimentos mensais, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento em clínicas multidisciplinares que disponham de estrutura física, equipe técnica habilitada e espaços adequados para acolhimento, avaliação e atendimento terapêutico de forma integrada, inclusive mediante associação das terapias convencionais à Equoterapia, quando esta for indicada como recurso terapêutico complementar.

A projeção mensal de 350 atendimentos decorre da expectativa de atendimento contínuo da demanda atualmente identificada na Rede Municipal de Saúde, considerando-se a necessidade de acompanhamento periódico dos pacientes e a possibilidade de organização dos atendimentos de acordo com a indicação profissional, a condição clínica, a faixa etária, o grau de necessidade de suporte e o plano terapêutico individualizado de cada usuário. A referência operacional de aproximadamente 70 atendimentos semanais constitui parâmetro mínimo de organização da oferta assistencial, devendo-se considerar que a distribuição efetiva dos atendimentos poderá variar entre as semanas, meses e modalidades terapêuticas, em razão da dinâmica própria da assistência à saúde.

Ressalta-se que o quantitativo de 4.200 atendimentos anuais corresponde ao número estimado de sessões/intervenções terapêuticas, não devendo ser multiplicado pelo número de especialidades previstas na contratação. Isso porque o objeto possui natureza multidisciplinar, de modo que cada paciente poderá ser encaminhado para uma ou mais modalidades terapêuticas, conforme suas necessidades específicas e a indicação constante de seu plano de atendimento. Assim, as oito modalidades previstas constituem diferentes possibilidades de composição da assistência, e não quantitativos independentes que devam ser integralmente executados para cada paciente.

A contratação pretende, portanto, assegurar à Administração Municipal uma rede de atendimento suficientemente estruturada para absorver a demanda existente e, simultaneamente, permitir a ampliação progressiva do acesso dos usuários às terapias especializadas. Tal previsão mostra-se especialmente relevante em razão da implantação e ampliação do acesso à Equoterapia e às terapias multidisciplinares associadas, modalidade assistencial que poderá gerar aumento da procura à medida que a população, os profissionais da Rede Municipal de Saúde e os próprios usuários passem a conhecer os serviços disponibilizados e seus resultados terapêuticos.

Nesse sentido, embora o quantitativo inicialmente estimado seja de 4.200 atendimentos para o período de 12 (doze) meses, considera-se tecnicamente prudente estabelecer uma margem de reserva contratual de aproximadamente 30% a 40% sobre a estimativa inicial, destinada exclusivamente a eventual crescimento da demanda durante a vigência do credenciamento, desde

RENAN
GABRIEL
LUNA:08961432
605
Assinado digitalmente por
RENAN GABRIEL
LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.10.15
12:18:20
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



que efetivamente caracterizada a necessidade, haja disponibilidade orçamentária e sejam observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos.

A margem de 30% corresponde a uma reserva de até 1.260 atendimentos adicionais, resultando em capacidade estimada de até 5.460 atendimentos no período de 12 meses. Já a margem de 40% corresponde a até 1.680 atendimentos adicionais, possibilitando uma capacidade contratual de até 5.880 atendimentos anuais. Essa reserva não representa obrigação de execução ou pagamento pela Administração, mas instrumento de planejamento destinado a evitar a necessidade de instauração de novo procedimento para atendimento de uma demanda que, previsivelmente, poderá crescer durante a vigência do credenciamento.

A adoção dessa margem de segurança encontra justificativa na própria natureza do serviço, uma vez que a demanda por terapias especializadas destinadas a pessoas neurodivergentes possui caráter continuado e pode sofrer variações decorrentes de novos diagnósticos, encaminhamentos realizados pela Rede Municipal de Saúde, inclusão de novos usuários, reavaliações clínicas e indicação de novas modalidades terapêuticas, além da ampliação do conhecimento da população acerca dos serviços disponibilizados pelo Município.

Considerando, ainda, que se pretende utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a previsão de quantitativo com margem de expansão mostra-se compatível com a natureza do modelo, especialmente quando se busca garantir maior disponibilidade de prestadores e ampliar a capacidade de atendimento sem estabelecer, de forma antecipada, uma obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

A estimativa, portanto, foi construída com base na demanda atualmente projetada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência 350 atendimentos mensais e 4.200 atendimentos no período de 12 meses, admitindo-se uma margem de expansão de aproximadamente 30% a 40%, conforme a evolução da demanda assistencial. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma vinculada aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades efetivamente identificadas dos pacientes e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não constituindo a estimativa quantitativa garantia de contratação ou execução integral pelos prestadores credenciados.

Dessa forma, o quantitativo estimado revela-se razoável, proporcional e compatível com a demanda assistencial projetada, permitindo ao Município de Bom Jesus do Galho/MG estruturar uma oferta contínua e especializada de atendimento aos pacientes neurodivergentes, assegurar maior acesso às terapias multidisciplinares e à Equoterapia e, ao mesmo tempo, preservar margem operacional suficiente para absorver eventual crescimento da demanda durante a vigência do credenciamento, sem comprometer os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade da assistência à saúde.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação do serviço de equoterapia foi elaborada para garantir conformidade com o orçamento municipal, considerando os parâmetros operacionais definidos: aproximadamente 70 pacientes com acompanhamento de 12 meses ou 140 pacientes com acompanhamento de 180 dias, sessões de 45 minutos, realizadas em 1 dia por semana (31,5 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



semanais), com estimativa de 4.200 sessões anuais.

A estimativa incorpora o valor médio aproximado de R\$ 210,00 por sessão, entretanto o valor a ser disponibilizado para clínicas interessadas no credenciamento será de R\$ 150,00 por sessão, obtido em consulta prévia a fornecedores do ramo e em contratações públicas já realizadas.

MAPA DE PREÇOS

Critério de cálculo: Média

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Item 001	Sessão de intervenção terapêutica multidisciplinar combinada com equoterapia, com as seguintes terapias assistidas especializadas de: psicologia clínica com equoterapia, fonoaudiologia com equoterapia, fisioterapia com equoterapia, terapia ocupacional com equoterapia, fonoaudiologia especializada, psicologia especializada, terapia ocupacional especializada e fisioterapia especializada. Realizadas em clínica multidisciplinar com espaços adequados para acolhimento e atendimento simultâneo de pacientes diagnosticados com diversas neurodivergências assistidos pelo Sistema Único de Saúde através da Rede Municipal de Saúde do município de Bom Jesus do Galho	sessão 1	Média un. R\$ 229,4647 Total item R\$ 229,4647 Menor Valor: R\$ 150,00

DESCRIPTIVO DAS FONTES DE PESQUISA:

Valor unitário: **R\$ 250,00**

Descrição: Sessão de equoterapia, por demanda judicial

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO | TO | Proc. Nº: 2025/23000/007699 | 24/07/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Fornecedor: 20239799000180 - INSTITUTO SABER: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA UN: 1 h QTDE: 120

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/26894022000136/2026/278>

Valor unitário: **R\$ 211,66**

Descrição: Realizacao de sessao de equoterapia para municipes de Pedro Osorio por intermedio da Secretaria de Saude

MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO | RS | Proc. Nº: 1 | 08/07/2026

Modalidade: Credenciamento

Fornecedor: 37799827000117 - PROJETO ACREDITAR UN: UNIDADE QTDE: 1500

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/88859962000141/2026/14>

Valor unitário: **R\$ 280,00**

Descrição: EQUOTERAPIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE | SP | Proc. Nº: 02400003978202693 | 16/03/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Modalidade: Pregão - Eletrônico

Fornecedor: 18024276000175 - MATTOS & ASSIS - REABILITACAO NEUROFUNCIONAL LTDA

UN: UNIDADE QTDE: 156

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2026/794>

Valor unitário: **R\$ 208,00**

Descrição: EQUOTERAPIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE | SP | Proc. Nº: 02400185708202519 | 05/03/2026

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Fornecedor: 06280528000148 - CLINICA DE EQUOTERAPIA HARAS DAL BEM LTDA UN:

UNIDADE QTDE: 75

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2026/739>

Valor unitário: **R\$ 242,50**

Descrição: Equoterapia Equoterapia

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA | SP | Proc. Nº:
014.00000012/2025-51 | 23/01/2026

Modalidade: Credenciamento

Fornecedor: 20466320000149 - ADRIANA DA SILVA GANANCA UN: UNIDADE QTDE: 2400

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/09495438000162/2025/41>

Valor unitário: **R\$ 303,00**

Descrição: EQUOTERAPIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE | SP | Proc. Nº: 024.00174786/2025 | 23/01/2026

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Fornecedor: 19733410000170 - HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA UN: UNIDADE
QTDE: 68

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2025/12640>

Valor unitário: **R\$ 250,00**

Descrição: SESSÕES DE EQUOTERAPIA

MUNICIPIO DE ARARAS | SP | Proc. Nº: 372/2025 | 18/11/2025

Modalidade: Dispensa

Fornecedor: 44214203000156 - ASSOCIACAO SAO LEOPOLDO MANDIC - SL MANDIC UN:
UNIDADE QTDE: 25

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/44215846000114/2025/371>

Valor unitário: **R\$ 210,00**

Descrição: EQUOTERAPIA

MUNICIPIO DE TAPEJARA | RS | Proc. Nº: 5378/2025 | 29/09/2025

Modalidade: Credenciamento

Fornecedor: 56178179000126 - CENTRO EQUOTERAPIA RECANTO SAO FRANCISCO LTDA UN:
UN QTDE: 240

RENAN

GABRIEL

LUNA:08961432

605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/87615449000142/2025/303>

Valor unitário: **R\$ 279,00**

Descrição: SESSÃO DE EQUOTERAPIA

MUNICIPIO DE JACINTO MACHADO | SC | Proc. N°: 80/2025 | 16/09/2025

Modalidade: Pregão - Presencial

Fornecedor: 42566742000129 - FABIO LUIZ BOEIRA DAMIANI UN: SERVIÇO (SER) QTDE: 960

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/82960758000136/2025/82>

Valor unitário: **R\$ 185,00**

Descrição: SESSÃO DE EQUOTERAPIA COM DURAÇÃO DE 30 MINUTOS

MUNICIPIO DE BADY BASSITT | SP | Proc. N°: 0149/2025 | 10/09/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Fornecedor: 20466320000149 - ADRIANA DA SILVA GANANÇA ME UN: SV QTDE: 800

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/45093267000109/2025/36>

Valor unitário: **R\$ 258,25**

Descrição: Sessão de equoterapia com animais treinados e equipe técnica capacitada. Sessões de 30 a 45 min.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES | SC | Proc. N°: 18/2025 | 05/08/2025

Modalidade: Pregão - Presencial

Fornecedor: 42566742000129 - FABIO LUIZ BOEIRA DAMIANI UN: sessão/unidade QTDE: 1200

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/10778974000154/2025/17>

Valor unitário: **R\$ 177,00**

Descrição: EQUOTERAPIA EQUOTERAPIA

MUNICIPIO DE TERESOPOLIS | RJ | Proc. N°: 5800/2025 | 02/07/2025

Modalidade: Credenciamento

Fornecedor: 09033091000136 - INSTITUTO ATITUDE DE DESENVOLVIMENTO - IAD UN: UNIDADE QTDE: 4800

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/29138369000147/2025/55>

Valor unitário: **R\$ 192,56**

Descrição: EQUOTERAPIA EQUOTERAPIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE | SP | Proc. N°: 024.00044527/2025-25 | 29/05/2025

Modalidade: Credenciamento

Fornecedor: 31932657000110 - VINICIUS ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS UN: UNIDADE QTDE: 900

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2025/2607>

Valor unitário: **R\$ 245,00**

Descrição: EQUOTERAPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE | SP | Proc. Nº: 02400032664202517 | 28/04/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Fornecedor: 18024276000175 - MATTOS & ASSIS - REABILITACAO NEUROFUNCIONAL LTDA

UN: UNIDADE QTDE: 104

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/46374500000194/2025/2278>

Valor unitário: **R\$ 150,00**

Descrição: R\$ 150,00 a R\$ 200,00 por sessão

Mercado privado, referência geral | XX | Proc. Nº: N/D | DD/MM/AAAA

Modalidade: Mercado Privado

Fornecedor: Mercado privado, referência geral

Link: <https://mais.opovo.com.br/jornal/ciencia-e-saude/2026/01/11/equoterapia-superacao-e-reabilitacao-sobre-o-cavalo.html>

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de definição do valor estimado da presente contratação, o Município de Bom Jesus do Galho/MG realizou pesquisa de preços em observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando identificar os valores praticados no mercado para a prestação de serviços de Equoterapia e terapias associadas, em condições compatíveis com as características, especificações e forma de execução pretendidas pela Administração.

A pesquisa realizada permitiu identificar diferentes referências de preços para os serviços pretendidos, tendo sido apurado valor médio de mercado de aproximadamente R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por sessão. Paralelamente, foram identificadas contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública para serviços de natureza e características compatíveis com aqueles pretendidos pelo Município, nas quais se verificou a existência de preço unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão, correspondente ao menor valor efetivamente identificado na pesquisa realizada.

Considerando as particularidades da contratação pretendida, especialmente a sua natureza continuada, a previsão de realização de quantidade expressiva de atendimentos ao longo de 12 (doze) meses e a intenção da Administração de utilizar o credenciamento de múltiplos prestadores, entendeu-se que a adoção do menor valor identificado na pesquisa constitui parâmetro adequado para definição do preço fixo a ser estabelecido no procedimento de credenciamento.

A utilização do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão encontra justificativa, portanto, não apenas por representar o menor preço identificado em contratações públicas comparáveis, mas também pela própria característica da contratação, que prevê a possibilidade de realização de aproximadamente 4.200 atendimentos durante o período de 12 meses, correspondentes a uma média de 350 atendimentos mensais.

A quantidade estimada de atendimentos proporciona ao conjunto de prestadores credenciados uma perspectiva de demanda continuada durante a vigência do credenciamento, circunstância que deve ser considerada na formação do preço, uma vez que a prestação não ocorrerá de maneira eventual ou isolada, mas mediante fluxo contínuo de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Além disso, o modelo de credenciamento a ser adotado pela Administração caracteriza-se pela possibilidade de contratação paralela e não excludente dos prestadores que cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Dessa forma, o Município poderá contar com uma rede de clínicas aptas à prestação dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento e proporcionando aos estabelecimentos credenciados a possibilidade de prestação reiterada dos serviços ao longo da vigência do instrumento.

Nesse contexto, a definição do valor de R\$ 150,00 por sessão revela-se compatível com a realidade identificada na pesquisa de preços e adequada à estratégia de contratação adotada pelo Município, buscando conciliar a remuneração justa dos prestadores com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da contratação pública.

Registra-se que a adoção do menor valor identificado não significa, por si só, a busca pelo menor preço de forma isolada, mas resulta da análise conjunta dos dados obtidos na pesquisa de mercado e das características específicas da contratação. O valor estabelecido deverá ser suficiente para remunerar a prestação dos serviços nas condições definidas pela Administração, considerando que os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar estrutura física adequada, profissionais habilitados, equipamentos, materiais, animais preparados para a atividade e demais condições necessárias à execução segura e regular das sessões.

A adoção do preço de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão também proporciona maior previsibilidade para o planejamento orçamentário e financeiro municipal. Considerando a estimativa inicial de 4.200 sessões anuais, tem-se uma previsão de despesa de aproximadamente R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para 12 meses, ressaltando-se que esse valor constitui mera estimativa e não representa obrigação de contratação ou de execução integral do quantitativo previsto.

A Administração poderá, ainda, estabelecer margem de capacidade contratual superior ao quantitativo inicialmente estimado, em razão da possibilidade de crescimento da demanda durante a vigência do credenciamento, especialmente diante da ampliação do acesso da população às terapias especializadas e da possibilidade de novos encaminhamentos pela Rede Municipal de Saúde. Eventuais atendimentos adicionais estarão condicionados à efetiva existência da demanda, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante dos elementos obtidos na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor médio de mercado identificado de R\$ 210,00, a existência de contratações públicas equivalentes com preço de R\$ 150,00 por sessão, a natureza continuada dos serviços, a quantidade estimada de atendimentos, a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores e a necessidade de assegurar economicidade à Administração, estabelece-se o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão de Equoterapia e/ou intervenção terapêutica associada, como preço unitário de referência para o procedimento de credenciamento.

O valor será aplicado de forma uniforme aos prestadores credenciados para os serviços correspondentes, observadas as especificações, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no edital, garantindo-se tratamento isonômico entre os interessados e transparência na formação da remuneração dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



Assim, conclui-se que o valor de R\$ 150,00 por sessão apresenta-se devidamente justificado pela pesquisa de preços realizada, mostra-se compatível com os valores identificados em contratações públicas semelhantes e atende à necessidade de estabelecer remuneração previamente definida, objetiva e uniforme no âmbito do credenciamento, preservando o equilíbrio entre a adequada remuneração dos prestadores e a economicidade na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência especializada em saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço de equoterapia não será parcelado, sendo contratado como um lote único, devido à sua natureza integrada e à necessidade de gestão centralizada para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento. Considerando principalmente a individualidade de cada paciente e sua necessidade identificada previamente e durante as terapias assistidas. A prestação do serviço envolve a coordenação de equipe multidisciplinar, cavalos adestrados e materiais complementares, todos interdependentes para a eficácia terapêutica.

O parcelamento poderia fragmentar a execução, dificultando a uniformidade do atendimento, o controle de qualidade e a fiscalização, além de aumentar custos administrativos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços correlatos à presente contratação compreendem as atividades necessárias à adequada execução, acompanhamento e continuidade da assistência terapêutica dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo às clínicas credenciadas realizar as avaliações, diagnósticos, reavaliações, registros de evolução, elaboração de relatórios terapêuticos e demais documentos técnicos relacionados ao atendimento, bem como comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o acompanhamento ou por ocasião da alta terapêutica, as providências identificadas como necessárias à continuidade do cuidado, incluindo eventual necessidade de manutenção, alteração ou complementação das terapias, novos encaminhamentos ou acompanhamento por outras especialidades. Ao Município competirá, por sua vez, organizar e viabilizar o acesso dos pacientes aos serviços credenciados, especialmente quanto ao transporte sanitário ou transporte disponibilizado pela Rede Municipal de Saúde, observando os horários previamente agendados pelas clínicas, de modo a assegurar pontualidade, regularidade e continuidade dos atendimentos, bem como acompanhar as informações e recomendações encaminhadas pelos prestadores para adoção das medidas necessárias junto à Rede Municipal de Saúde, garantindo a integração entre o atendimento especializado realizado na clínica credenciada e a continuidade da assistência prestada pelo SUS.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o planejamento de contratações realizado pela Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio para o ano de 2026, tendo por base as suas necessidades e histórico de prestação de serviços.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O programa de equoterapia tem como objetivo principal promover a reabilitação biopsicossocial de munícipes com deficiências ou necessidades especiais, busca alcançar resultados abrangentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



que se desdobram em benefícios terapêuticos, sociais, econômicos e institucionais.

- a) **Melhoria Motora:** A equoterapia, por meio dos movimentos tridimensionais do cavalo, estimula o equilíbrio, a coordenação motora e a força muscular. Espera-se que os beneficiários apresentem maior estabilidade postural, melhoria na marcha (quando aplicável) e aumento da capacidade funcional, especialmente em casos de paralisia cerebral e outras condições neuro motoras.
- b) **Desenvolvimento Cognitivo:** As atividades terapêuticas promovem estímulos sensoriais que aprimoram funções como atenção, memória, concentração e planejamento. Para pacientes com TEA, espera-se melhora na capacidade de seguir instruções e na regulação sensorial, com redução de comportamentos repetitivos.
- c) **Progresso Socioemocional:** A interação com o cavalo e a equipe multidisciplinar (fisioterapeutas, psicólogos, equitadores) fortalece a autoconfiança, autoestima e habilidades sociais. Pacientes com síndrome de Down e TEA devem apresentar maior engajamento em atividades coletivas.
- d) **Inclusão Social:** O programa contribuirá para a redução de barreiras sociais, promovendo a participação de pessoas com deficiência na comunidade. A equoterapia, por ser uma atividade realizada em ambiente externo e interativo, favorece a socialização com outros pacientes, familiares e profissionais, criando redes de apoio.
- e) **Apoio às Famílias:** A oferta de um serviço gratuito e especializado aliviará a carga emocional e financeira das famílias, que muitas vezes enfrentam dificuldades para acessar terapias no setor privado. O envolvimento de cuidadores em avaliações periódicas fortalecerá o suporte familiar.
- f) **Redução de Custos Indiretos ao SUS:** A melhoria da autonomia e funcionalidade dos pacientes reduzirá a demanda por outros serviços de saúde, como internações hospitalares, consultas frequentes ou medicações para condições secundárias (ex.: ansiedade, espasticidade).
- g) **Fortalecimento de Políticas Públicas:** O programa reforçará o compromisso do município com a inclusão, alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão e às metas do SUS para atendimento interdisciplinar. Isso posicionará o município como referência em políticas de reabilitação, com potencial para atrair parcerias futuras com outras organizações.

Os resultados serão monitorados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, garantindo a mensuração do impacto do programa. A equoterapia fortalecerá a política municipal de saúde e inclusão, promovendo uma comunidade mais equitativa e acessível, com benefícios duradouros para os munícipes e o sistema público de saúde.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação através de Chamamento Público através de Credenciamento. A licitação estando homologada e o Contrato Administrativo assinado poderá ser feita a contratação para prestação dos serviços licitados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata da prestação de serviços terapêuticos em clínicas especializadas já estruturadas, não envolvendo, por parte do Município, a execução de obras, supressão vegetal, instalação de novas edificações ou aquisição direta de equipamentos de grande porte. Eventuais impactos ambientais estão relacionados principalmente ao funcionamento das clínicas credenciadas e ao manejo dos animais utilizados nas sessões de Equoterapia, devendo os prestadores observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de bem-estar animal aplicável, bem como adotar medidas adequadas para manejo, alimentação, higienização, destinação de resíduos, consumo racional de água e energia e manutenção das instalações. Quando houver geração de resíduos de serviços de saúde ou outros resíduos sujeitos a tratamento ou destinação específica, caberá à clínica credenciada realizar seu gerenciamento e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

Recomenda-se, ainda, a adoção de práticas de redução do consumo de recursos naturais, separação e destinação adequada dos resíduos e manutenção de condições apropriadas de higiene e bem-estar dos animais. Quanto ao transporte dos pacientes, a Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar, sempre que possível, o planejamento e agrupamento dos deslocamentos de acordo com os horários e localização dos atendimentos, contribuindo para a redução de deslocamentos desnecessários e do consumo de combustíveis. Assim, considerando a natureza do objeto e a utilização de estruturas já existentes, não se identificam impactos ambientais significativos capazes de inviabilizar a contratação, devendo os eventuais impactos residuais ser prevenidos e mitigados mediante o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, de gerenciamento de resíduos e de proteção e bem-estar animal aplicáveis.

Resíduos Orgânicos (Esterco dos Cavalos): O manejo de cavalos pode gerar resíduos orgânicos. Sem manejo adequado, isso pode causar contaminação do solo ou mau odor no entorno do picadeiro.

A contratada deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos, com coleta diária do esterco e destinação para compostagem ou uso como fertilizante agrícola em áreas autorizadas.

Um sistema de armazenamento temporário poderá ser instalado no espaço para evitar odores e contaminação. Os impactos ambientais do programa são considerados baixos e gerenciáveis, devido à operação limitada e ao uso de infraestrutura existente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação do serviço de equoterapia é viável técnica, financeira, operacional e juridicamente. Tecnicamente, utilizando o espaço cedido por haras privado com picadeiro e equipamentos adequados. Financeiramente, o orçamento municipal suporta a contratação de empresa especializada, mais vantajosa que a equipe própria.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento está de acordo com a contratação.

Bom Jesus do Galho/MG, 08 de outubro de 2026.

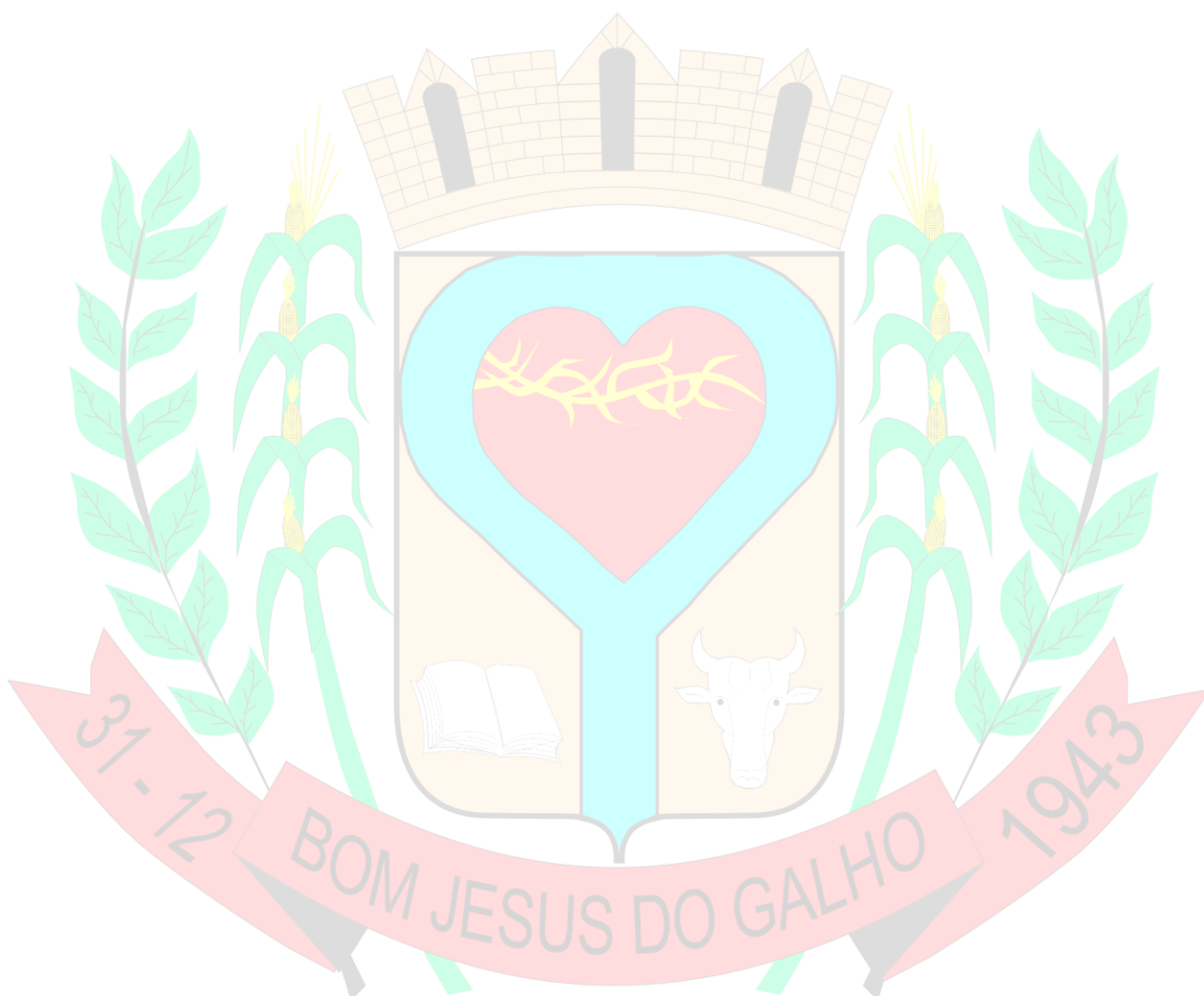


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



RENAN GABRIEL LUNA
Agente de Contratação



RENAN
GABRIEL
LUNA:08961432
605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO II AVALIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DO USUÁRIO

Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Endereço:	
Telefone:	
Escolaridade:	
Data início da reabilitação:	
Apoio Familiar (descrever qual o suporte familiar com o qual conta para auxiliar no tratamento caso haja necessidade):	
Diagnóstico médico:	
Exames Complementares:	
Medicamentos em uso:	
Tratamento de reabilitação realizado. Quais profissionais. Tempo e resultados obtidos:	
Objetivo do tratamento contendo quais funções serão tratadas e o tempo estimado para alcançar os objetivos.	
Exame Físico (avaliar as estruturas corporais afetadas que se relacionam com as funções que são passíveis de serem tratadas):	
Aplicação de uma escala padronizada indicada para avaliação do usuário em questão	
Listar as principais funções acometidas (atividade e participação) e classificá-la de acordo com Escala Genérica (Listar no mínimo 3 funções)	
Utilizar a escala genérica de 0, não realizar a função, a 10, realiza totalmente a função).	

Logomarca da Clínica, Local, data, assinatura e carimbo do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO III

PLANO DE TRATAMENTO BASEADO NAS FUNÇÕES ACOMETIDAS

O objetivo e o plano de tratamento devem ser traçados levando em consideração a demanda do usuário, as atividades, as funções e estruturas corporais acometidas que se relacionam com a condição de saúde apresentada e que são modificáveis com a intervenção. A partir daí são definidas as metas do tratamento e o tempo estimado para alcançar o resultado. O profissional deve estimar um prazo para obter o resultado esperado, caso esse resultado não seja obtido, deve haver uma reavaliação das metas traçadas.

Para determinar a evolução do tratamento, deve ser aplicada uma escala genérica de 0 a 10, considerando 0 - não realiza a função e 10 - realiza totalmente a função, verificada no primeiro dia da avaliação e na reavaliação (ESCALA INICIAL E ESCALA FINAL).

De acordo com a progressão dessa escala o profissional deve reavaliar os objetivos traçados e os alcançados e estabelecer os critérios de alta ou continuidade do tratamento.

No plano de tratamento deve conter os exercícios e mudanças de hábitos que devem ser realizados pelo usuário no domicílio para garantir efetividade do tratamento.

Plano de Tratamento:

Função acometida	Intervenção	Meta	Tempo Estimado	Escala Inicial	Escala Final

Observações:

Ao final do mês o profissional deverá enviar este relatório à Regulação para liberação das renovações do tratamento caso tenha indicação.

Nos casos de alta enviar um relatório final - ANEXO III.

Logomarca da Clínica, Local, data, assinatura e carimbo do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO IV RELATÓRIO DE ALTA E/OU DESLIGAMENTO

Dados do usuário:

Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Endereço:	
Telefone:	

Relatório de Alta:

O Resumo do tratamento deve incluir o objetivo do tratamento, acometimentos tratados, resultados obtidos, escalas iniciais e finais e recomendações dadas ao usuário quanto aos exercícios e mudanças de hábitos que devem ser realizados no domicílio para garantir efetividade do tratamento.

Relatório de Alta por Falta de Adesão ou Abandono do Tratamento

Deve incluir resumo do tratamento proposto (objetivo do tratamento, acometimentos a serem tratados e escalas iniciais) e o que foi executado antes do usuário abandonar o tratamento.

Logomarca da Clínica, Local, data, assinatura e carimbo do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO V CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Sessão	Data	Assinatura ou Justificativa da Falta
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Observação:

A assinatura deve ser coletada ao final de cada sessão executada.

A falta deve ser registrada no dia em que o usuário faltou com sua respectiva justificativa.

Utilizar papel Timbrado, carimbo e assinatura do responsável pela prestação do serviço.

Logomarca da Clínica, Local, data, assinatura e carimbo do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO VI MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RISCO

A Equoterapia é um importante método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo como principal agente do tratamento. O cavalo de Equoterapia é especialmente treinado e condicionado para realizar suas tarefas. Entretanto, é um ser vivo com característica física, fisiológicas e psicológicas peculiares. Desta maneira ele está sujeito a algumas alterações comportamentais naturais e/ou causadas por fatores externo não previsíveis, que podem gerar risco aos praticantes. O Serviço de Equoterapia possui uma equipe multiprofissional treinada e qualificada nos procedimentos básicos de emergência requeridos nessa terapia.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ responsabilizo-me Pela participação do praticante _____ Nas atividades Equoterápicas, estando ciente dos benefícios da terapia, bem como de seus riscos. Sendo assim, isento o serviço de Equoterapia, sua equipe multiprofissional, seus dirigentes, funcionários, voluntários e estagiários de toda e qualquer responsabilidade face a qualquer acidente que o praticante possa vir a sofrer durante a terapia com o cavalo.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

RENAN
GABRIEL
LUNA:08961432
605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

O sucesso do tratamento depende principalmente da rigorosa observação das normas que o serviço de Equoterapia estabelece a seu praticante. Em consequência disto, é necessário cumprir o seguinte:

1. O uso de capacete com queixeira é obrigatório.
2. O praticante deverá vestir-se apropriadamente, sendo obrigatório o uso de calças compridas de tecido maleável e confortável, juntamente com um calçado fechado como bota ou tênis. Não será permitido o uso de "short", saia, bermuda, sandália, chinelo e calça jeans. Solicita-se tomar cuidado com o uso de acessório como brincos, colares, pulseiras e relógios.
3. Pais e/ou responsáveis não poderão acompanhar as sessões Equoterápicas ao lado do cavalo, somente quando convidados pelo mediador. Em caso de dúvidas, questionamentos e sugestões, os mesmos deverão ser apresentados ao mediador após o término da sessão.
4. Animais de estimação não serão permitidos no serviço de Equoterapia
5. A frequência às sessões Equoterápicas e a pontualidade contribuem decisivamente para o desenvolvimento do praticante
6. Em caso de ausência do praticante, não haverá reposição da sessão, visto que cada praticante tem o seu horário pré-agendado
7. É importante comunicar a falta do praticante à sessão
8. No caso de 03 faltas consecutivas sem justificativa o praticante será automaticamente desligado da terapia
9. A tolerância máxima para o início de cada sessão será de 15 minutos, após esse prazo a sessão será cancelada.
10. O atraso máximo permitido ao mediado é de 10 minutos, o que não acarretará em diminuição do horário normal da sessão
11. O tempo previsto de duração da sessão Equoterápica é de 45 minutos, incluindo a fase de aproximação, o processo de montar e apear e também a fase de despedida do cavalo.
12. No serviço de Equoterapia, há um compromisso da equipe em relação às necessidades físicas, fisiológicas e psicológicas dos cavalos, principalmente com relação ao peso do praticante versus esforço físico gerado no cavalo. O praticante não pode pesar mais do que 20% do peso do animal.

Ciente: _____

Assinatura do Responsável

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone(s): _____, e-mail: _____,

vem, por meio do presente declarar, sob as penas da lei: **a)** Que o proprietário, o diretor ou provedor do estabelecimento a ser contratado, não pertence ao quadro de servidores públicos do município de BOM JESUS DO GALHO o e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança; **b)** Que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital; **c)** Que fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato; **d)** Que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização ou adaptação técnica; **e)** Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; **f)** Que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, **g)** Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; **h)** Que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente, sob as penas da Lei.

Local e Data

Assinatura do Declarante

RENAN
GABRIEL
LUNA:08961432
605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO IX SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, com estabelecimento e sede na Rua _____, Nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, na cidade de BOM JESUS DO GALHO, MG, CEP _____, através do seu sócio administrador/Representante legal: Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade sob o nº _____, expedida ____/____/____ conforme Edital de Credenciamento ____/____, venho **REQUERER** a análise da documentação em anexo da Empresa para o credenciamento do (a) profissional _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do documento do CRM/MG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____ complemento: _____ Bairro: _____ na cidade de _____ estado _____, CEP: _____, para prestação de serviços relacionados a contratação através de credenciamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERVENÇÕES TERAPÊUTICAS MULTIDISCIPLINARES COMBINADAS COM SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA POR SESSÕES CLÍNICAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU MENTAIS, E NECESSIDADES ESPECIAIS EVOLUTIVAS, DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAL E DE APRENDIZAGEM**, conforme Edital de Credenciamento 006/2026, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contratos.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato: _____

Endereço Eletrônico: _____

BOM JESUS DO GALHO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável da empresa

Assinatura do profissional - RT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilustríssima Comissão/Agente de Contratação da Prefeitura do Município de BOM JESUS DO GALHO/MG, referente ao Credenciamento nº 006/2026.

A empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro na _____, nº _____
Bairro: _____ na cidade de _____ estado _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____. **DECLARA**, para fins de direito, em cumprimento do ([inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)), que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

BOM JESUS DO GALHO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO XI

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.

(PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no edital de credenciamento ____/____ para o credenciamento do (a) profissional _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do documento do CRM/MG sob o nº _____, para prestação de serviços relacionados a contratação através de credenciamento de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SESSÃO DE EQUOTERAPIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU MENTAIS, E NECESSIDADES ESPECIAIS EVOLUTIVAS, DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAL E DE APRENDIZAGEM**, que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato para posterior assinatura de contrato, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do Edital, assumindo as responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

BOM JESUS DO GALHO, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável da empresa

Assinatura do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO XII DECLARAÇÃO DE SÓCIOS OU DIRETORES

A empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, portador intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, **DECLARO (A)**, sob as penas da Lei, que:

Não possui sócios ou diretores com Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na Administração Pública em qualquer uma das esferas: Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

BOM JESUS DO GALHO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede e foro na _____, nº _____, bairro _____ na cidade de _____, estado _____, que esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

BOM JESUS DO GALHO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa

RENAN
GABRIEL
LUNA:08961432
605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: XXX/2026

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG

CREDENCIAMENTO Nº: 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 101/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERVENÇÕES TERAPÊUTICAS MULTIDISCIPLINARES, COMBINADAS COM SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA POR SESSÕES CLÍNICAS, A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM ATENDIMENTO VOLTADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU MENTAIS, NECESSIDADES ESPECIAIS EVOLUTIVAS, DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAIS E DE APRENDIZAGEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Bom Jesus do Galho/MG, com sede na rua Vital Martins Bueno, nº 34, bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Galho/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.334.276/0001-71, neste ato representado pelo prefeito Aníbal Borges, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de intervenções terapêuticas multidisciplinares, combinadas com serviços de equoterapia por sessões clínicas, a serem disponibilizados pelo período de 12 meses, com atendimento voltado a pessoas com deficiências físicas ou mentais, necessidades especiais evolutivas, distúrbios comportamentais e de aprendizagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

RENAN
GABRIEL
LUNA:08961432
605



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



...	VALOR TOTAL				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Disp. 387 - 02.007.002.10.302.0010.2321.3.3.90.39.00.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Caratinga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Galho/MG, [dia] de [mês] de [ano].

ANÍBAL BORGES
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [nome do representante legal]

CPF: [000.000.000-00]